



## MUNICÍPIO DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### LEI Nº 2.525, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

*Altera o artigo 2º da Lei nº 2.450, de 20 de dezembro de 2021, que autoriza o Poder Executivo a contratar assistentes de sala e nutricionistas, por tempo determinado, para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público.*

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica alterada a redação do art. 2º da Lei nº 2.450, de 20 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º (...)*

*§ 1º Para o cargo de Assistente de Sala, durante o período de férias escolares, compreendido entre os meses de dezembro a fevereiro, bem como no recesso escolar de julho, o contrato de trabalho ficará temporariamente suspenso, não fazendo jus a qualquer indenização, salvo:*

*I - Durante o período de férias escolares, o servidor que estiver atuando desde o 1º (primeiro) semestre de 2022, fará jus ao gozo de férias antecipadas, pelo período de 30 (trinta) dias. Nos demais dias que compreendem às férias escolares, o contrato administrativo terá seus efeitos suspensos, sendo retomado no início do ano letivo.*

*II - O servidor que foi admitido no 2º (segundo) semestre, não fará jus ao gozo de férias antecipadas, e terá suspenso os efeitos do contrato administrativo durante todo o período de férias escolares, sendo retomado no início do ano letivo*

*III - Caso o servidor contratado não pretenda ter as férias antecipadas, conforme inciso I, o contrato de trabalho será rescindido no fim do ano letivo.*

*IV - Durante o período de recesso escolar, compreendido no mês de julho, os efeitos dos contratos administrativos serão suspensos, salvo se houverem capacitações a serem realizadas, sendo, tal período, considera-*



*do como efetivamente trabalhado.*

*§ 2º Fica autorizada a prorrogação dos contratos oriundos desta lei, até dezembro de 2023, na forma do art. 6º da Lei n.º 2.265/2018 e termo de aditivo ao contrato.”.*

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piúma, 25 de novembro de 2022.

**Paulo Celso Cola Pereira**  
Prefeito do Município de Piúma

**PUBLICADO**

na forma da Lei Orgânica  
do Município de Piúma